

Seminário de Coordenação Nacional  
Conttmaf 2023

# Regulamentação da Convenção do Trabalho Marítimo - MLC 2006



Belém-PA  
Março/23

# A Regulamentação da Convenção sobre Trabalho Marítimo

Aprovada em 02/2006 na OIT

Entrada em vigor no plano internacional em agosto de 2013

Em 7 de maio de 2020, o Brasil enviou a Carta de Ratificação à OIT

Convenção entrou em vigor para o Brasil em 7 de maio de 2021 - Decreto nº 10.671, de 09 de abril de 2021;

101 países já ratificaram a Convenção correspondente a 96,6 % da arqueação

É conhecida no meio marítimo por MLC,2006 (Maritime Labour Convention)

4º pilar do regime regulador internacional para a navegação de qualidade (SOLAS, MARPOL, STCW e MLC)

# Convenção do Trabalho Marítimo

Documento único que reúne as normas atualizadas de Convenções e Recomendações sobre Trabalho Marítimo, bem como os princípios fundamentais de outras convenções sobre trabalho, visando promover condições de Trabalho Decente no ambiente marítimo e um ambiente justo de competição entre os armadores.

# A Regulamentação da Convenção sobre Trabalho Marítimo

## Convenções Revisadas

Convenção sobre Seguridade Social (Gente do Mar), 1946 (Nº 70)

Convenção sobre Férias Remuneradas (Gente do Mar), 1946 (Nº 72)

Convenção sobre Exame Médico (Gente do Mar), 1946 (Nº 73)

Convenção sobre Certificado de Aptidão de Marítimo Qualificado, 1946 (Nº 74)

Convenção sobre Alojamento da Tripulação, 1946 (Nº 75)

Convenção sobre Salário, Horas de Trabalho e Tripulação, 1946 (Nº 76)

Convenção sobre Férias Remuneradas (Gente do Mar) (Revista), 1949 (Nº 91)

Convenção sobre Alojamento da Tripulação a Bordo (Revista), 1949 (Nº 92)

Convenção sobre Salário, Horas de Trabalho e Tripulação (Revista), 1949 (Nº 93)

Convenção sobre Salário, Horas de Trabalho e Tripulação (Revista) 1958 (Nº 109)

Convenção sobre Alojamento da Tripulação (Disposições Suplementares), 1970 (Nº 133)  
Convenção sobre Prevenção de Acidentes do Trabalho (Marítimos), 1970 (Nº 134)

# A Internalização da Convenção sobre Trabalho Marítimo

## Convenções Revisadas

Convenção sobre Continuidade de Emprego da Gente do Mar, 1976 (Nº 145)

Convenção sobre Férias Anuais Remuneradas da Gente do Mar, 1976 (Nº 146)

Convenção sobre Normas Mínimas na Marinha Mercante, 1976 (Nº 147)

Protocolo de 1996 à Convenção sobre Normas Mínimas na Marinha Mercante, 1976 (Nº 147) Convenção sobre o Bem-Estar dos Trabalhadores Marítimos no Mar e no Porto, 1987 (Nº 163)

Convenção sobre a Proteção da Saúde e a Assistência Médica aos Trabalhadores Marítimos, 1987 (Nº 164)

Convenção sobre Seguridade Social da Gente do Mar, 1987 (Nº 165)

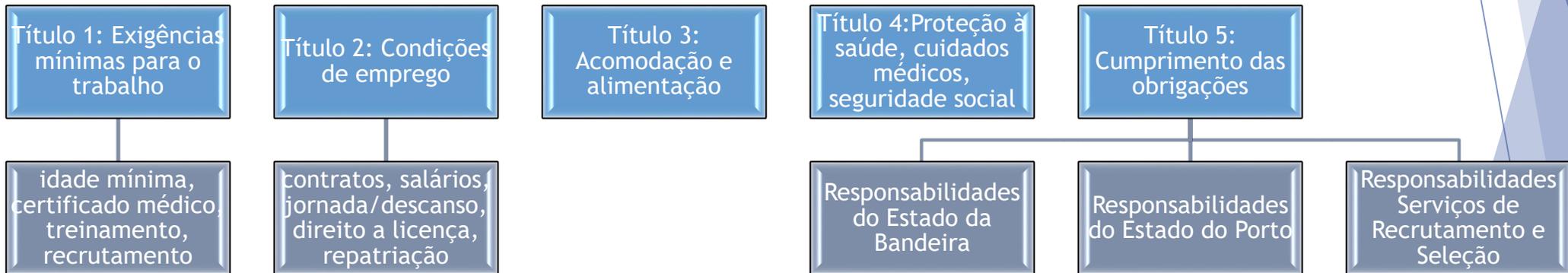
Convenção sobre Repatriação dos Trabalhadores Marítimos (Revista), 1987 (Nº 166)

Convenção sobre a Inspeção do Trabalho Marítimo, 1996 (Nº 178)

Convenção sobre Contratação e Colocação de Gente do Mar, 1996 (Nº 179)

Convenção sobre a Duração dos Trabalhos a Bordo e Tripulação, 1996 (Nº 180).

# Estrutura da MLC



# MLC – Campo de Aplicação

Navios, de propriedade pública ou privada, que normalmente exerçam atividades comerciais;

Gente do Mar - Marítimos ou qualquer pessoa que exerça atividade a bordo de um navio a que a Convenção se aplica;

- *exceções: navios de pesca, navios de guerra, navios de construção tradicional, navios que navegam exclusivamente em águas interiores.*

# Principais Inovações da CTM, 2006

- Sistema de Certificação de navios
- Sistema de acolhimento de denúncias por descumprimento da MLC
- Credenciamento de empresas para atuar nos serviços de recrutamento e seleção
- Comitê Especial Tripartite Marítimo
- Mecanismo simplificado de emendas

# Certificação de Embarcações

Quem está obrigado

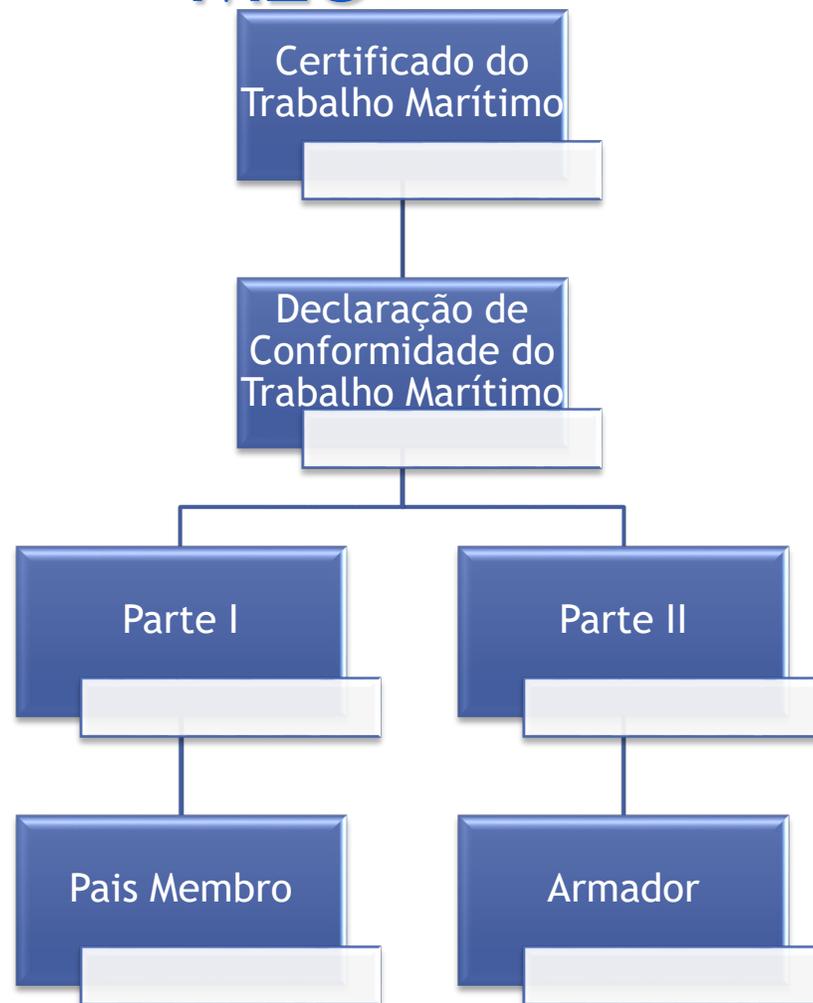


# Principais Inovações da CTM, 2006

## Sistema de Certificação de Navios

- Reconhecimento de empresas para atuar na certificação de navios e serviços de recrutamento e colocação
- Emissão de Declaração de Conformidade do Trabalho Marítimo
- Emissão de Certificado do Trabalho Marítimo

# Flag State - Sistema de Certificação da MLC



# Regulamentação da CTM, 2006

Sistema de Certificação da MLC - O que está vigorando

## PORTARIA MTP Nº 994, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 2º Os Certificados e Declarações Voluntários de Conformidade do Trabalho Marítimo e as Certificações dos Serviços de Recrutamento e/ou Colocação de Gente do Mar, que venham a ser emitidos por Sociedades Classificadoras até 30 setembro de 2022, terão a validade jurídica necessária para atestar o cumprimento das obrigações previstas na CTM, 2006.

§ 1º Os Certificados e Declarações Voluntários de Conformidade do Trabalho Marítimo, bem como as Certificações de Serviços de Recrutamento e/ou Colocação de Gente do Mar emitidos na forma prevista no caput terão vigência até 31 de dezembro de 2022.

§ 2º Para fins do disposto no caput, Sociedades Classificadoras são aquelas autorizadas pela Autoridade Marítima, com base na Norma da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras e Certificadoras para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro - NORMAM 06.

# Regulamentação da CTM, 2006

Sistema de Certificação da MLC - O que está vigorando

**PORTARIA MTP Nº 3.802, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022**

Regulamenta as disposições da Convenção sobre Trabalho Marítimo - CTM, 2006, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, promulgada pelo Decreto nº 10.671, de 9 de abril de 2021, relativamente à autorização de organizações reconhecidas, certificação de navios brasileiros, operação de serviços de recrutamento e colocação de gente do mar e sistema de tramitação de queixas a bordo.

Art. 30. Ficam prorrogados por cento e oitenta dias, a partir da publicação desta Portaria, os prazos previstos no art. 2º da Portaria MTP nº 994, de 23 de dezembro de 2021.

# Internalização da CTM, 2006

PORTARIA MTP N° 3.802, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoridade competente - o Subsecretário de Inspeção do Trabalho da Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência, para emitir e fiscalizar o cumprimento de regulamentos, ordens ou outras instruções de atendimento obrigatório, a respeito dos assuntos relacionados ao trabalho marítimo, incluindo o Controle pelo Estado da Bandeira e o Controle pelo Estado do Porto, no âmbito da CTM, 2006;e.

# Regulamentação da CTM, 2006

PORTARIA MTP Nº 3.802, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Gente do Mar - qualquer pessoa que trabalhe de forma contínua a bordo de um navio ao qual se aplicam as disposições da CTM, 2006, excluindo-se profissionais que trabalhem de forma eventual a bordo, tais como técnicos de manutenção e reparo, cientistas, pesquisadores, geólogos, auditores, superintendentes, armadores, práticos, trabalhadores portuários e demais profissionais não tripulantes.

Navio - qualquer embarcação pertencente a entidade pública ou privada, habitualmente destinada a atividades comerciais, excluindo-se embarcações afetas à pesca ou atividade semelhante, embarcações que naveguem ou permaneçam exclusivamente em águas interiores ou em águas abrigadas, em suas imediações ou em zonas abrangidas por regulamentação portuária, embarcações de construção tradicional, embarcações de guerra ou unidades auxiliares da marinha de guerra, e ainda unidades fixas de perfuração ao largo e unidades de produção, armazenamento e descarga - FPSO que arvoram a bandeira brasileira;

# Principais Inovações da CTM, 2006

## Credenciamento de empresas para atuar nos Serviços de Recrutamento e Seleção-Obrigações

- I. manter registro completo e atualizado das informações profissionais relativas à gente do mar abrangida pelo seu sistema de recrutamento e colocação;
- II. manter relação atualizada dos navios para os quais forneça ou tenha fornecido, nos últimos 5 (cinco) anos, mão de obra da gente do mar;
- III. certificar-se de que a gente do mar seja informada de seus direitos e deveres;
- IV. permitir que a gente do mar examine seus contratos de trabalho antes da assinatura e receba uma cópia
- V. certificar-se que os contratos de trabalho estejam em conformidade com a legislação e com os acordos e convenções coletivas de trabalho
- VI. examinar e responder a eventuais queixas sobre suas atividades e informar à Subsecretaria de Inspeção do Trabalho sobre toda queixa não resolvida

# Principais Inovações da CTM, 2006

## Sistema de acolhimento de denúncias por descumprimento da MLC

- Possibilidade da gente do mar efetuar queixas diretamente ao comandante, ao armador, à sua entidade representativa, às unidades da Inspeção do Trabalho ou às autoridades do Estado do porto.
- Os procedimentos para tramitação de queixas a bordo poderão ser estabelecidos por Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho.
- É vedada a adoção de qualquer prática discriminatória ou de assédio da gente do mar em função da apresentação de queixas.

# Regulamentação da CTM, 2006

Responsabilidades do  
País da Bandeira  
Flag State - FSC

Responsabilidades do  
Estado do Porto  
Port State - PSC

# MLC - PRINCÍPIOS

**Tratamento  
mais  
favorável:  
garantir  
concorrência  
justa**

- Artigo 5º , parágrafo 7º :
- “ Cada membro deve implementar sua responsabilidade na Convenção de maneira a garantir que navios de países que não ratificaram esta Convenção não recebam tratamento mais favorável do que os navios daqueles países que a ratificaram”.

# Fiscalização pelo Estado do Porto - Port State

Inspeção no Porto como suporte à  
Inspeção do País da Bandeira,  
garantindo o cumprimento dos  
padrões internacionais

# Fiscalização pelo Estado do Porto - Port State

INSPEÇÃO INICIAL



# Fiscalização pelo Estado do Porto - Port State

## INSPEÇÃO MINUCIOSA

Quando Certificado e Declaração não são apresentados ou mantidos ou que seu conteúdo é falso, ou que os documentos apresentados não contêm a informação exigida por esta Convenção;

Quando há evidências de que as condições de trabalho e de vida a bordo do navio não estão em conformidade com os dispositivos desta Convenção;

Quando existam motivos razoáveis para crer que o navio trocou de bandeira a fim de se eximir da conformidade com esta Convenção; ou

Quando houver queixa que alega que certas condições de trabalho e de vida a bordo do navio não estão em conformidade com os dispositivos desta Convenção.

# Fiscalização pelo Estado do Porto - Port State

## Consequências de uma Inspeção Minuciosa

Prazo para saneamento de pendências constatadas

Possibilidade de prontificação até um próximo porto de escala

Retenção do navio

Caracterização da situação de abandono do navio

Necessidade de repatriação

QUANDO IDENTIFICADO O ABANDONO DE NAVIO FICA CLARA A NECESSIDADE DE ARTICULAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS DO GOVERNO BRASILEIRO PARA SOLUÇÃO DO PROBLEMA

# Fiscalização pelo Estado do Porto - Port State

## Abandono de Navios

Necessidade de o Estado Membro estabelecer um procedimento operacional com diretrizes em caso de abandono do navio e sua tripulação.

Responsabilidade do armador

Responsabilidade do Agente Segurador

Responsabilidade do País da Bandeira

Intervenção das Repartições Consulares dos nacionais da tripulação

Intervenção do Estado do Porto

# Fiscalização pelo Estado do Porto - Port State

## Abandono de Navios

### Resolução do Comitê IMO - ILO

Foi realizada, de 13 a 15/12/2022, a Primeira reunião do Grupo de Trabalho Tripartite OIT-OMI para identificar e abordar questões relativas aos marítimos e ao elemento humano (TWGSHE), em especial o abandono de marítimos, sob o amparo da Convenção sobre Trabalho Marítimo 2006 (MLC, 2006).

# Questões Envolvendo a MLC

- 1) A MLC revoga ou se sobrepõe à legislação nacional?
- 2) Aos navios inscritos na BR do Mar se aplicará tão somente a MLC?

## A MLC revoga ou se sobrepõe à legislação nacional?

**Norma  
mais  
favorável**

- Artigo 19, parágrafo 8º da Constituição da OIT:
- “ de modo algum a adoção de qualquer Convenção ou Recomendação pela Conferência ou a ratificação de qualquer Convenção por qualquer Membro poderá afetar lei, decisão, costume ou acordo que assegure condições mais favoráveis aos trabalhadores do que as condições previstas pela Convenção ou Recomendação”.

# Questões Envolvendo a MLC

2) Aos navios inscritos na BR do Mar se aplicará tão somente a MLC?

Lei 14.301

Dos Direitos e Deveres Aplicáveis às Embarcações Afretadas

Art. 9º As embarcações afretadas na forma prevista nesta Lei ficam obrigadas a:

I - submeter-se a inspeções periódicas pelas autoridades brasileiras;

II - (VETADO);

III - ter, obrigatoriamente, comandante, mestre de cabotagem, chefe de máquinas e condutor de máquinas brasileiros; e

# Questões Envolvendo a MLC

## 2) Aos navios inscritos na BR do Mar se aplicará tão somente a MLC?

Art. 12. Aos contratos de trabalho dos tripulantes que operem em embarcação estrangeira afretada na forma prevista nesta Lei serão aplicáveis as regras internacionais estabelecidas por organismos internacionais devidamente reconhecidos, **referentes à proteção das condições de trabalho, à segurança e ao meio ambiente a bordo de embarcações**, e a Constituição Federal.

Parágrafo único. O disposto em instrumento de acordo ou convenção coletiva de trabalho precederá outras normas de regência sobre as relações de trabalho a bordo.

**CRFB/88** Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição

# MLC - Página na Internet

- [https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/convencao trabalho maritimo](https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/convencao_trabalho_maritimo)

# A Regulamentação da Convenção do Trabalho Marítimo

**MUITO OBRIGADO!**

Mauro Costa Cavalcante Filho  
Auditor Fiscal do Trabalho  
[mauro.c.filho@mtp.gov.br](mailto:mauro.c.filho@mtp.gov.br)